

## RICCHEZZA PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF: (em organização) NIRE (em organização)

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às 10 horas, na Av. Paulista 967, 14º andar, Edifício São Miguel, Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-100, reuniram-se, em Assembleia Geral de Constituição, João de Freitas Junior, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/SP 121.572, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.794.627-8 SSP/SP e inscrito no CPMF/MF nº 126.722.528-90, residente e domiciliado na Rua José Galante nº 684, Apto. 101, Morumbi, CEP 05.642-001, São Paulo/SP e Francisco Carlos Lucchesi, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.491.908 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.381.978-15, residente e domiciliado na Rua Rosa Magni Miralha nº 59 Apto. 131, CEP 04152-010, São Paulo/SP representando a totalidade dos acionistas da Ricchezza Participações S/A ("Sociedade"), com sede na Av. Paulista nº 967, 14º andar, Edifício São Miguel, Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-100, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Por consenso entre os presentes, fundadores e representantes da totalidade do capital social da Sociedade, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João de Freitas Junior, que, para secretariar a sessão, designou a mim, Francisco Carlos Lucchesi, dando por instalada a Assembleia. A pedido do presidente foi lida a ordem do dia, para a qual foi convocada esta Assembleia Geral que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social da Sociedade; b) subscrição do capital social; c) constituição definitiva da Sociedade; e, (d) eleição da Diretoria da Sociedade. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do estatuto social, consoante letra "a" da ordem do dia, com o teor abaixo a seguir: **ESTATUTO SOCIAL Ricchezza Participações S/A** CNPJ/MF: (em organização) NIRE (em organização). **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A Ricchezza Participações S/A ("Sociedade" ou "Companhia") é uma Sociedade por Ações, com sede e domicílio na Av. Paulista nº 967, 14º andar, Edifício São Miguel, Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-100, podendo abrir, alterar ou encerrar filiais ou escritórios, em qualquer localidade, dentro e fora do território nacional, mediante resolução de diretoria. **Artigo 2º** - A Sociedade tem por objeto a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, consórcios ou *joint ventures*, como sócia, acionista ou quotista, no país e no exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas pelos acionistas, em moeda corrente nacional. **§1º** - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista é assegurado o direito de preferência aos demais acionistas. **§2º** - O acionista que pretender ceder e transferir suas ações, total ou parcialmente, a outros acionistas ou a terceiros, deverá notificar aos demais acionistas, por escrito, que terão preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social e nas mesmas condições, devendo informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. **§3º** - A cessão, venda ou transferência de qualquer natureza de ações da Sociedade dependem do consentimento prévio e expresso do acionista ou acionistas detentores da maioria do capital social. **§4º** - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. **§5º** - Na formado artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas ações. **§6º** - Ressalvada a hipótese da renúncia expressa de aquisição dos demais acionistas, as alienações que se fizerem sem observância às normas contidas neste artigo serão nulas de pleno direito perante a Sociedade e importarão na responsabilidade do alienante e do adquirente pela reparação das perdas e danos. **§7º** - A emissão, transferência, modificação de classe ou oneração, de qualquer natureza, das ações serão registradas nos livros próprios da Sociedade. **Artigo 6º** - Por meio de deliberação de Assembleia Geral poderá a Sociedade criar a qualquer tempo outras classes de ações, nos termos da legislação vigente. **Artigo 7º** Mediante deliberação da Assembleia Geral poderá ser estabelecida a participação de forma diferenciada nos lucros sociais. **Parágrafo único** - Os certificados de ações, se emitidos, serão assinados pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por procuradores nomeados conjuntamente por estes dois diretores, na forma do §2º do artigo 24 da Lei 6.404, de 15/12/1976. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade. **§1º** - A Assembleia Geral será constituída pelos acionistas que tiverem registrado suas ações na Sociedade, não menos que 8 (oito) dias antes da data da Assembleia. **§2º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: (a) Ordinariamente: dentro dos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, para: (i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iii) deliberar sobre destinação do lucro líquido do exercício se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso e fixar a remuneração dos administradores; (b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Artigo 10** - A Assembleia Geral será convocada a pedido de qualquer acionista. **Artigo 11** - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser instalada a pedido de qualquer Diretor da Sociedade, que procederá a eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes. **Parágrafo único** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 12** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei 6404/76. **Artigo 13** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Parágrafo Único** - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos. **Artigo 14** - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) reformar o estatuto social; (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, conforme o caso; (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e (f) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social contida no balanço e deliberar sobre a capitalização da respectiva reserva, na forma do artigo seguinte. **Artigo 15** - A capitalização da reserva de capital correspondente a correção da expressão monetária do Capital Social, cuja deliberação compete à Assembleia Geral será procedida com obediência aos seguintes preceitos: (a) a capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal das ações, ou mediante bonificação de ações novas, a critério da Assembleia; e (b) a capitalização será obrigatoriamente efetuada quanto ao excesso de valor contido na reserva em relação aos limites de lei. **Artigo 16** - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Capítulo IV - Administração da Sociedade - artigo 17** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os seus membros dispensados de prestar caução para exercer suas funções. **Artigo 18** - A Diretoria é órgão executivo de administração da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. **Artigo 19** - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão. **Capítulo V Diretoria - Artigo 20** - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. **§1º** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **§2º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, cujo mandato expirará com o conjunto com o do mandato do outro Diretor. **§3º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, ou a Assembleia Geral elegerá o substituto. **§4º** - A remuneração dos Diretores será deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, representar isoladamente a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. **§1º** - A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por um procurador, nos casos de procaução com poderes ad judicium, recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§2º** - Faculta-se ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, conjuntamente, a outorga de procaução para representá-los nos poderes que lhe são conferidos no caput do artigo 25 e 26 deste Estatuto. **§3º** - No caso de outorga de procaução do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, nos termos do §3º supra, o outorgado deverá representar a Sociedade sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente. **§4º** - As procauções sempre terão poderes específicos e mandato por tempo determinado não superior a 1 (um) ano, exceto para as procauções *ad judicium*, que terão prazo indeterminado. **Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe ao Diretor Presidente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis. **§1º** - O quorum de instalação das reuniões é o da maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **§2º** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 23** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. **Artigo 24** - Compete especificamente ao Diretor Presidente: I. Zelar pela observância da lei e deste Estatuto; II. Submeter à aprovação da Assembleia Geral as oportunidades e necessidades do negócio; III. Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral; IV. Representar a Sociedade nas reuniões, Assembleia s e qualquer forma de órgão deliberativo das companhias em que a Sociedade participe, caso em que deverá apresentar ao presidente da reunião ou Assembleia Geral ata da reunião da Assembleia Geral que contiver a orientação de voto da Sociedade; e V. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 25** - A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições: I. Estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixado pela Assembleia Geral; II. Elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Sociedade, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral; III. Apresentar a Assembleia Geral as propostas de empresas controladas relativas as diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, e ao plano de investimentos e orçamento; IV. Apresentar periodicamente à Assembleia Geral a evolução geral dos negócios da Sociedade; V. Propor à Assembleia Geral a alienação dos bens do ativo permanente da Sociedade; VI. Apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Sociedade, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, se houver, e à Assembleia Geral; e VII. Deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 26** - O Conselho Fiscal poderá ser constituído e neste caso será composto de 3 (três) membros, não tendo caráter permanente e devendo ser eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **§10** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§2º** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **§3º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá indelegáveis as funções de seus membros. **Artigo 27** - Ao Conselho Fiscal compete: i) Verificar todos os documentos e livros, principalmente fiscais da Sociedade; e ii) Participar das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, sempre que necessário. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados - Artigo 28** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 29** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou dos prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, em moeda corrente nacional. **§1º** - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, com base nos documentos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria. **§2º** - A Sociedade poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício não exceda o montante de suas reservas de capital. **§3º** - A qualquer tempo a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 30** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Capítulo - VIII - Liquidação, Dissolução e Extinção - Artigo 31** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Das Disposições Gerais - Artigo 32** - A deliberação sobre emissão de debêntures de competência da Assembleia Geral deverá observar todos os preceitos fixados em Lei. **Artigo 33** - Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto, as normas da legislação em Lido o Estatuto Social, o Presidente abriu a palavra e em seguida foi colocada em votação a aprovação do mesmo que, submetido à apreciação e discussão, foi unanimemente aprovado sem emendas ou modificações pela totalidade dos acionistas. Procedeu-se então, consoante letra "b" da ordem do dia, a subscrição do capital social da Sociedade no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), distribuídos da seguinte forma, conforme boletim de subscrição que integra a presente ata como anexo (Anexo I): o acionista João de Freitas Junior subscreverá neste ato R\$ 900,00 (novecentos reais) e o acionista Francisco Carlos Lucchesi subscreverá neste ato R\$ 100,00 (cem reais), bem como a apresentação do recibo do depósito no valor de R\$ 100,00 (cem reais) correspondente a 10% do capital social da Sociedade depositado pelos subscritores no Banco do Brasil SA, agência nº 0712-9, localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na proporção de suas respectivas participações definidas no Boletim de Subscrição, consoante a letra "c" da ordem do dia, o Presidente declarou definitivamente constituída a Sociedade Ricchezza Participações S/A., regida pelo estatuto social aprovado nesta Assembleia. Procedeu-se, então, consoante letra "d" da ordem do dia, à eleição dos seguintes membros da Diretoria com período de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura desta Ata como Diretor Presidente, o Sr. João de Freitas Junior e como Diretor Vice-Presidente, o Sr. Francisco Carlos Lucchesi, ambos já qualificados no preâmbulo. O Presidente, após a apuração dos votos, deu-lhes imediata posse, ficando estes, assim, investidos em suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Os Diretores que ora tomam posse, signatários da presente Ata, declaram sob as penas da Lei e para os fins do Artigo 146 1º da Lei 6.404/76, que não estão impedidos de exercerem a administração da Ricclima Participações S/A, seja em razão da Lei especial, seja em razão da condenação por crime falimentar, concussão, peculato, contra a ordem popular, econômica ou a propriedade. Encerrada a ordem do dia, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, Secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela totalidade dos acionistas da sociedade pelos Diretores que ora assinam a presente ata, tomando posse de seus cargos São Paulo, 26 de agosto de 2010. **Mesa: João de Freitas Junior** - Presidente; **Francisco Carlos Lucchesi** - Secretário. Acionistas Presentes: **João de Freitas Junior; Francisco Carlos Lucchesi;** Diretores Eleitos: **João de Freitas Junior; Francisco Carlos Lucchesi.** Visto do Advogado: **Cristiane Cordeiro Von Ellenrieder** OAB/SP 162.254

